

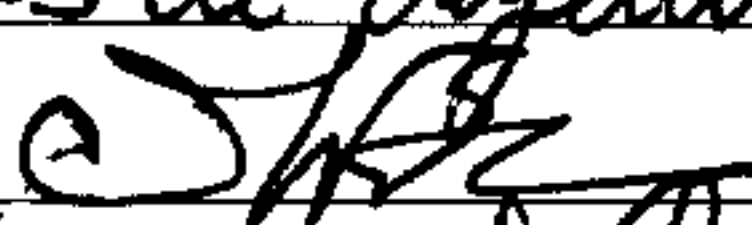
secretaria do Planejamento da
Presidência da República,
com vigência para o primeiro
trimestre do exercício no qual vi-
gorar a Unidade fiscal corrigida,
baixada com base na Lei Fe-
deral nº 4357 de 16 de julho de 1964.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na da-
ta de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Itapemirim, 23 de dezembro de 1975


Cláudio de Souza Machado
Prefeito Municipal

Lei nº 127/75 - De 23 de Dezembro de 1975.

Dispõe sobre forma de prazo
de pagamento de tributos
municipais, e dá outras provi-
dências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo. Faço saber que
a Câmara aprovou e ele sanciona a se-
quente lei:

Art. 1º - Os contribuintes em atraso com o pa-
gamento de débito relativos aos impostos
predial e territorial urbanos no exercí-
cio de 1975, poderão liquidá-los, com redução
de 10% (Dez por cento), sobre o total apura-
do, até o dia 30/01 de fevereiro de 1976

Art. 2º - Os débitos relativos aos exercícios de 1971, 1972, 1973 e 1974, inscritos em Dívida Ativa, poderão ser pagos, com redução de 10% (Dez por cento), até o dia 10 de fevereiro de 1976.

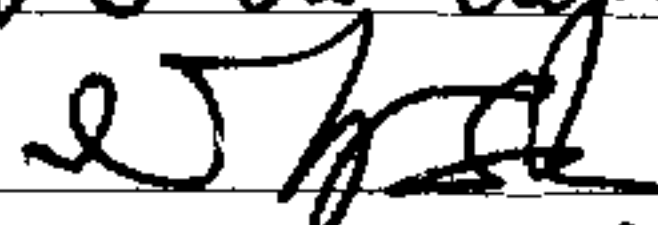
Art. 3º - Os débitos relativos a contribuições de melhoria e impostos sobre Serviços de qualquer natureza, inscritos ou não inscritos em Dívida Ativa, poderão ser pagos, com redução de 50% (cinco por cento), até o dia 15 de fevereiro de 1976.

Art. 4º - Sendo os prazos a que se referem os artigos antecedentes o Executivo Municipal procederá judicialmente à cobrança dos débitos que se encontrarem inscritos em Dívida Ativa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Itapemirim, 23 de dezembro de 1975


Clonice de Souza Machado
Prefeito Municipal

Lei Nº 728/75 - De 23 de Dezembro de 1975
Dispõe sobre o cancelamento de débito inscrito em dívida ativa, e das outras providências.